



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE VEREADOR PASTOR EBER LOPES REIS



PROJETO DE LEI Nº 194 / 2023

AUTOR: VEREADORES EBER LOPES REIS, MARLUCI GABRIEL E APARECIDO VANÂNCIO.

“Dispõe sobre a necessidade da presença de um profissional tradutor e intérprete, ou, pessoas capacitadas em Libras, para atendimento às pessoas surdas ou deficientes auditivos em agências bancárias, pronto socorro de hospitais e escolas no município de São Francisco do Guaporé.”

O Vereador que o presente subscreve um projeto orgânico para município de São Francisco do Guaporé/RO, e propõe a aprovação do projeto de lei a seguir.

Art. 1º - Fica estabelecida a necessidade da presença de um profissional tradutor e intérprete, ou, pessoas capacitadas em Língua Brasileira de Sinais - Libras, para atendimento às pessoas surdas ou deficientes auditivos em agências bancárias, pronto socorro de hospitais e escolas no município de São Francisco do Guaporé.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I - pessoa surda: aquela que, por ter perda auditiva, compreende e interage com o mundo por meio de experiências visuais, manifestando sua cultura principalmente pelo uso da Língua Brasileira de Sinais - Libras;

II - pessoa com deficiência auditiva: aquela que apresenta perda parcial ou total das possibilidades auditivas sonoras, variando de graus e níveis na forma de captação do som;

III - profissional tradutor e intérprete: aquele que domina a Língua Brasileira de Sinais - Libras e a Língua Portuguesa e que é capaz de realizar a interpretação entre essas duas línguas em diferentes contextos;

IV - pessoa capacitada em Libras: aquela que possui conhecimento básico da Língua Brasileira de Sinais - Libras e que é capaz de realizar uma comunicação simples com as pessoas surdas ou deficientes auditivos.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE VEREADOR PASTOR EBER LOPES REIS



Art. 3º - As agências bancárias, os pronto socorros de hospitais e as escolas do município deverão dispor de pelo menos um profissional tradutor e intérprete, ou, uma pessoa capacitada em Libras, para atender às demandas das pessoas surdas ou deficientes auditivos.

Art. 4º - O profissional tradutor e intérprete, ou, a pessoa capacitada em Libras deverá estar identificado com um crachá ou um distintivo que indique a sua função e a sua habilidade em Libras.

Art. 5º - O profissional tradutor e intérprete, ou, a pessoa capacitada em Libras deverá respeitar os princípios éticos e profissionais da sua atividade, garantindo a fidelidade, a confidencialidade e a qualidade da comunicação entre as partes envolvidas.

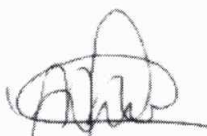
Art. 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, definindo os critérios e os procedimentos para a contratação, a capacitação e a fiscalização dos profissionais tradutores e intérpretes, ou, das pessoas capacitadas em Libras.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco do Guaporé/RO
06 de Outubro de 2023.


Pastor Eber Lopes Reis
Vereador / CMSFG


Marlucci Gabriel
Vereadora / CMSFG


Aparecido Venâncio
Vereador / CMSFG



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE VEREADOR PASTOR EBER LOPES REIS



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo garantir o direito à comunicação e à acessibilidade das pessoas surdas ou deficientes auditivos no município de São Francisco do Guaporé, por meio da presença de um profissional tradutor e intérprete, ou, pessoas capacitadas em Libras, nos locais que prestam serviços essenciais à população.

A Língua Brasileira de Sinais - Libras é reconhecida como meio legal de comunicação e expressão das comunidades surdas do Brasil, conforme a Lei Federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002. Além disso, a Constituição Federal garante às pessoas com deficiência o direito à igualdade de oportunidades, à não discriminação e à inclusão social.

No entanto, muitas vezes esses direitos são violados ou negligenciados, em razão da falta de profissionais qualificados ou de pessoas capacitadas em Libras nos locais que atendem ao público. Essa situação gera uma série de dificuldades, constrangimentos e prejuízos para as pessoas surdas ou deficientes auditivos, que não conseguem se comunicar adequadamente e ter acesso às informações e aos serviços que necessitam.

Diante desse cenário, o projeto de lei proposto visa criar uma medida que possa minimizar esse problema, estabelecendo a necessidade da presença de um profissional tradutor e intérprete, ou, pessoas capacitadas em Libras, em agências bancárias, pronto socorro de hospitais e escolas do município. Esses locais foram escolhidos por serem considerados essenciais para a vida das pessoas, envolvendo questões financeiras, de saúde e de educação.

A presença de um profissional tradutor e intérprete, ou, pessoas capacitadas em Libras nesses locais visa garantir que as pessoas surdas ou deficientes auditivos possam se comunicar com eficiência e eficácia, bem como ter acesso aos seus direitos e deveres como cidadãos. Além disso, visa promover a valorização e o respeito à diversidade linguística e cultural das comunidades surdas do município.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria, que visa atender a uma demanda da população e cumprir com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da solidariedade e da inclusão social.

Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco do Guaporé/RO
06 de Outubro de 2023


Pastor Eber Lopes Reis
Vereador / CMSFG


Marlucci Gabriel
Vereadora / CMSFG


Aparecido Venâncio
Vereador / CMSFG